



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993”.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 que “dispõe sobre o Estatuto dos funcionários públicos do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor público nomeado em virtude de concurso público.

Art. 2º O art. 140 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 que “dispõe sobre o Estatuto dos funcionários públicos do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências” com a alteração de sua redação processada pela Lei Complementar n.º 028, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. Depois de três anos de efetivo exercício, o servidor público poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo período de vinte e quatro meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 16 de agosto de 2022.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) LC nº 91/2022,
foi disponibilizada(o) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia 17/08/22 considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.

18/08/22 - Amara